



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Mensagem ao Projeto de Resolução Nº 001/2021.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Para o efetivo funcionamento do Poder Legislativo é imprescindível que todos os parlamentares com assento nesta Casa se façam presentes às sessões ordinárias e extraordinárias.

Com o aumento da criminalidade em nossa região, e em razão do horário destinado ao funcionamento das sessões ordinárias, por vezes, determinados edis tem se furtado a comparecer a estas sessões por razões de segurança.

Como é de conhecimento deste Parlamento, a maioria de nossos pares tem residência fixada na zona rural, fazendo com que o seu deslocamento até a sede administrativa leve um longo tempo, tendo em vista que de sua morada até ao prédio onde funciona o Poder Legislativo municipal é de veras longo.

Esse deslocamento por si só já merece a nossa atenção, tendo em vista que o trajeto se apresenta por lugares ermos, propícios ao cometimento das mais variadas espécies de crimes, inclusive aqueles contra a vida.

Acrescente ainda, que esse perigo é ampliado no período chuvoso, onde muitas vezes ocorre o impedimento do deslocamento dos nobres vereadores pelas condições momentâneas em que se encontram as estradas vicinais, que durante o período de inverno, acabam sofrendo depreciação, sendo facilmente acometidas por crateras e atoleiros.

É importante destacar, que a norma vigente aponta no sentido de que as sessões ordinárias devem acontecer às sextas-feiras no horário compreendido entre às 18:00 e 20:00 horas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

Não custa lembrar também que a tradição em nossa região, é de que o período noturno majoritariamente é reservado para o descanso, sendo caso raro, a presença de populares com hábitos notívagos.

Não obstante as reuniões ordinárias se encerrem por volta das 20:00 horas, existem vereadores que só conseguem chegar de volta a sua residência por volta das 23:00 horas, o que convenhamos, para nossa região, é um horário bastante avançado para uma região em que seus moradores tradicionalmente dormem bem mais cedo.

Imaginem todos nós, o quão perigoso se torna se deslocar por essas estradas em um horário em que não se encontram praticamente ninguém, fazendo com que os que nessa hora trafegam, se sintam bastante inseguros.

Por todos essas razões, suplica-se ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, para que, sensíveis aos acontecimentos, se dignem a aprovar a presente propositura, a qual versa basicamente sobre a antecipação do horário de realização das sessões, o que conseqüentemente trará mais segurança para o comparecimento de nossos pares aos debates democráticos tradicionalmente aqui ocorridos, e por conseguinte, no retorno às suas residências.

Quixaba – PE, 22 de fevereiro de 2021.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente


João Vianney da Silva
Vice-Presidente


Helenildo Bezerra de Andrade
1º Secretário


Sebastião Édson Florentino da Silva
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
APROVADO EM única DISCUSSÃO
EM 26 de 02 de 2021.
Neudiran Rodrigues de Medeiros
PRESIDENTE

EMENTA: Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 25, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 225, II do Regimento Interno de Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo Nº 135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 135 – As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, das 16:00 (dezesesseis) horas às 18:00 (dezoito) horas, com a duração de 02 (duas) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia”.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Restam revogadas todas às disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 001/2013 aprovada em 20 de setembro de 2013.

Quixaba – PE, 22 de fevereiro de 2021.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente


João Vianney da Silva
Vice-Presidente


Helenilda Bezerra de Andrade
1º Secretário


Sebastião Édson Florentino da Silva
2º Secretário